



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 102/2023-DICOD/SUBCORP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CAPACITAÇÃO / CURSO

Art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021PGEA:

1.00.000.007647/2023-10

Termo de Referência (TR) elaborado e aprovado pela SG, conforme documentos [PGR00111892/2023](#), [PGR-00069244/2023](#), e [PGR-00371739/2023](#).

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Capacitação/SGP

UAG: Secretaria de Gestão de Pessoas **Responsável:**

Divisão de Educação a Distância/SGPGPS: 30111

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Trata-se da contratação de 4 (quatro) licenças de uso da plataforma Alura, para 2 (dois) servidores da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SSIS/SG, e 2 (dois) servidores da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social - SEPLAN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativa apresentada no item 2.4 deste TR.

b) Ramo de Atividade predominante da contratação:

Subclasse: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

c) Quantitativos estimados:

Capacitação online na modalidade vaga externa em turma aberta destinada para 4 (quatro) servidores.

d) Período de realização:

Será disponibilizado aos servidores, 12 meses de acesso após a liberação da licença de uso da plataforma Alura.

e) Prazo do contrato:

1.1.e.1) O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, a partir de sua assinatura.

1.1.e.2) Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

1.1.e.3) O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) material(is), ficando sujeita às penalidades previstas em caso de descumprimento das prescrições previstas neste instrumento.

1.2 Especificação do objeto:

a) Modalidade: Vaga externa, online.

b) Estrutura para promover o curso: Curso 100% online, na plataforma da contratada.

c) Plano de Trabalho do Curso:

A utilização das licenças será realizada conforme cronogramas em [PGR-00391026/2023](#) e [PGR-00069244/2023](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo a área demandante, diante das significativas mudanças nas rotinas de trabalho e na estrutura do Programa de Saúde e Assistência Social, com a demanda cada vez maior da área de tecnologia, atendimentos, e com a necessidade de expedição de relatórios gerenciais, a necessidade de capacitação nos temas é de extrema importância e urgente ([PGR-00069244/2023](#)). De acordo com a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, capacitar a equipe para desenvolver projetos de análise de dados da área de saúde, criando ferramentas e métodos que colaborem com atingimento dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais da SSI-Saúde ([PGR-00111892/2023](#)).

Já de acordo com o [Regimento Interno Administrativo](#) do Ministério Público Federal (MPF), compete à Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social:

Art. 50. À Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal compete: I - planejar, organizar, dirigir e monitorar a execução das atividades relacionadas ao respectivo programa; e II - orientar tecnicamente as Gerências Regionais das demais unidades do Ministério Público Federal na execução das atividades discriminadas no inciso I. Parágrafo único. O Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal tem por escopo a implementação aos beneficiários de um sistema de serviços na área da saúde.

À Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, compete:

Art. 197. À Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, unidade orgânica nacional de direção e coordenação, compete:

I - planejar, organizar, implementar, dirigir e monitorar os serviços de atenção à saúde do Ministério Público Federal, orientados à participação multiprofissional e integrada; (Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 277, de 20 de abril de 2022)

II - planejar, implementar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério Público Federal, ações integradas que objetivem a promoção de saúde física e mental, a prevenção de agravos à saúde, a assistência à saúde e a perícia administrativa; e (Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 277, de 20 de abril de 2022)

III - orientar tecnicamente as unidades do Ministério Público Federal na execução das atividades especificadas nos incisos I e II. (Incluído pela Portaria SG/MPF nº 277, de 20 de abril de 2022)

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PEC) 2023, no entanto foi autorizado conforme [PGR-00358564/2023](#) e [PGR-00371739/2023](#).

2.3. Justificativa da contratação:

De acordo com a SEPLAN, a primeira etapa da unificação do Plan-Assiste com os demais ramos já é uma realidade, desde 01/01/2023. Diante disso, e da constante atualização no mercado de tecnologia sobre os temas citados acima, além disso, o constante aumento de atendimentos aos servidores, aos diretores e às gerências regionais do Plan-Assiste nos Estados, ainda mais com o processo de unificação a ser finalizado ([PGR-00069244/2023](#)). Conforme a SSIS, os servidores envolvidos na capacitação são responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das ações de promoção de saúde, já estão trabalhando na modelagem de dados da área de saúde para criar ferramentas de apoio a tomada de decisão da SSI-Saúde. Dessa forma, a capacitação

permitirá aos servidores, conhecer ferramentas de extração e análise de dados da saúde, implementar ferramentas e métodos da análise de dados da saúde para apoio à tomada de decisão da SSI-Saúde, e analisar dados de saúde relacionados aos afastamentos, EPS e promoção de saúde ([PGR-00111892/2023](#)).

2.4. Justificativa quanto a notória especialização:

A promotora da ação de capacitação, AOVS Sistemas de Informática S.A., transformou dezenas de milhares de carreiras por meio de educação pioneira e experimental nas habilidades mais demandadas hoje. A Plataforma valoriza as diferenças entre ritmos de aprendizagem, encurta distâncias e flexibiliza horários, além de democratizar o ensino da tecnologia no Brasil. As licenças permitem o acesso a mais de 1200 cursos com lançamento semanal de novos conteúdos. (informações retiradas do [sítio eletrônico](#) da empresa).

2.5. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a contratação de 4 (quatro) licenças de uso da plataforma Alura, para 2 (dois) servidores da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SSI/SG, e 2 (dois) servidores da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social - SEPLAN, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da liberação do acesso à plataforma.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

cumprimento de toda a programação do curso solicitado.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses, a partir da liberação de acesso à plataforma.

5.2. A capacitação ocorrerá na modalidade online na plataforma do contratado.

5.3. Das Obrigações da Contratante:

5.3.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.3.2 Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas.

5.3.3. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

5.4. Das Obrigações da Contratada:

5.4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

5.4.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

5.4.1.2. Planejar a execução do serviço;

5.4.1.3. Executar o serviço nas quantidades, prazos e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as prescrições constantes neste termo de referência, normas pertinentes e legislação vigente;

5.4.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão do CONTRATANTE;

5.4.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.4.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.4.1.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;

5.4.1.9. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data estipulada para o início da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4.2. Quanto às vedações:

5.4.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.4.2.1.1. A vedação prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

5.4.2.1.2. A vedação constante no subitem 5.4.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

5.4.2.1.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5.4.2.2. Também não será permitido:

5.4.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.4.2.2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.4.2.2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.4.3. Quanto às obrigações gerais:

5.4.3.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

5.5. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.5.1. As Partes declaram ter ciência do inteiro teor da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e das obrigações a elas impostas, bem como da Política de Privacidade da Alura disponível em <https://www.alura.com.br/politica-deprivacidade>. Os termos usados nesta cláusula em maiúsculo terão o seu significado definido de acordo com a LGPD.

5.5.2. Considerando o escopo deste Instrumento, as Partes concordam que poderão, ao executá-lo, tratar dados. Assim, cada uma, enquanto Agente de Tratamento de Dados, atuará majoritariamente como Controladora, assumindo as respectivas e singulares responsabilidades legais nos termos da LGPD e demais normas brasileiras aplicáveis.

5.5.2.1. As Partes declaram que não há intenção de que uma aja como Operadora em nome da outra e, caso identifiquem a ocorrência desta hipótese, comprometem-se a comunicar-se mutuamente, através dos seus respectivos canais, exclusivos para tratar de assuntos relacionados a proteção de dados.

5.5.2.2. Caso atuem como Controladoras Conjuntas (Co-Controladoras), as Partes concordam que assumirão as responsabilidades decorrentes desta relação conforme os ditames da LGPD e das demais normas e regramentos brasileiros afetos à matéria.

5.5.3 As Partes, enquanto Agentes de Tratamento, garantirão: (i) que os Dados sejam tratados dentro dos limites do fundamento legal e finalidade indicados ao usuário, justificadas pela base

legal cabível e respeitando os princípios legais; (ii) a comunicação adequada ao usuário por meio dos Termos de Uso e Política de Privacidade disponíveis na Plataforma e em seu website; e (iii) a observância e atendimento em prazo razoável aos direitos dos usuários no que diz respeito ao Tratamento de seus Dados, cooperando mutuamente para tanto quando se fizer necessário.

5.5.3.1 Nenhuma autorização ou validação de uma Parte será necessária para que a outra Parte observe os direitos dos usuários, considerando se tratar de responsabilidade destas e de obrigações constantes da LGPD.

5.5.4 As Partes deverão tomar todas as providências necessárias para garantir que o acesso aos dados pessoais dos usuários seja limitado àqueles que efetivamente necessitem acessá-los e que tais pessoas tenham obrigação de confidencialidade por seus contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

5.5.5 Considerando as tecnologias disponíveis à época do Tratamento de Dados, as Partes deverão garantir a segurança de seus sistemas a fim de prevenir qualquer vazamento ou violação dos dados. Caso qualquer vazamento de dados que envolva aqueles tratados em razão destes Termos e Condições de Uso ocorra, a Parte Afetada deverá prestar à outra Parte, com a maior brevidade possível, as seguintes informações: (i) os Dados Pessoais afetados; (ii) os Titulares envolvidos; (iii) duração do incidente; (iv) impacto do incidente; (v) medidas técnicas e de segurança adotadas; e (vi) demais informações relevantes.

5.5.6 Na medida em que o Cliente pode extrair informações da Plataforma para uso por seus empregados em seus computadores corporativos, o Cliente deverá garantir a segurança de seus sistemas a fim de prevenir qualquer vazamento ou violação dos dados.

5.5.7 Em nenhuma hipótese a Alura poderá ser responsabilizada pelo tratamento realizado exclusivamente pelo Cliente em relação aos dados pessoais extraídos ou exportados da Plataforma.

5.5.8 A Alura será integralmente responsável, perante o Cliente e perante terceiros, pelas subcontratações que eventualmente realize para realizar melhorias na Plataforma, ressalvados os casos de exclusão de sua responsabilidade, na forma da Lei.

5.5.9 Caso seja necessário o armazenamento de dados, as Partes se comprometem fazê-lo pelo prazo adequado, em consonância com a Legislação e com o meio em que estes estão alocados.

5.5.10 Sendo necessária a transferência internacional de dados, as Partes declaram que a farão em observância ao Capítulo V da LGPD.

5.5.11 As Partes declaram que estão adequadas ou em processo de adequação à LGPD, tendo, dentre outras medidas, nomeado Encarregado/DPO e disponibilizado canal para atendimento aos Titulares de Dados.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o(a) prestador(a) do serviço passará à condição de CONTRATADO(A) após receber o documento em questão. Por conseguinte, deverá observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Será de responsabilidade da Divisão de Educação Presencial/SGP a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, VI);

6.5.1. A fiscalização técnica do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização técnica emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, III);

6.5.3. A fiscalização técnica do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, IV);

6.5.4. A fiscalização técnica do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na

proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da Autoridade Superior, para providências;

b) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá refazer o serviço no prazo definido acordado com a CONTRATANTE.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente** pela fiscalização do contrato, após o término da capacitação, quando será verificado o atendimento à(s) especificação(ões);

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidades do fornecimento e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura.

7.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.4. Caberá a fiscalização técnica do contrato enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. FATURAMENTO

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do objeto, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.4 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual =

6%; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – EXIGÊNCIA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 Após o recebimento formal dos Documentos de Formalização da Demanda(D F D) [PGR00069244/2023](#) e [PGR-00111892/2023](#), foi realizada a verificação do atendimento das expectativas apresentadas pela área demandante, bem como quanto à capacidade técnica e legal do promotor.

9.2 Em razão do que dispõe o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21, foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

9.3 Tratando-se de capacitação externa aberta ao público geral, verifica-se preço certo para atendimento aos interessados, não sendo possível identificar distorção ou qualquer tipo de variação no preço proposto para a contratação, conforme pode ser verificado na [página da empresa](#), podendo-se presumir isonomia de atendimento por parte da promotora do evento, no que diz respeito ao objeto da contratação.

9.4 Ressalta-se que o custo do serviço está compatível com o cobrado pelo fornecedor, considerando-se a carga horária total do curso e o total de participantes, consoante quadro a seguir (informações coletadas nas notas de empenho encaminhadas pela empresa [PGR-00288029/2023](#)):

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LICENÇA ANUAL DE ACESSO À PLATAFORMA DE CURSOS ALURA	35	R\$ 1.320,00	R\$ 46.200,00
Contratação de empresa para ministrar cursos na área de tecnologia da informação, a serem disponibilizados por meio da plataforma on-line Alura	3	R\$ 1.320,00	R\$ 3.960,00

Contrato para aquisição, sob demanda, de 70 (setenta) assinaturas de Prestação de Serviços de Capacitação Contínua em TIC	70	R\$ 1.320,00	R\$ 92.400,00
Contratação de 05 (cinco) licenças de uso pelo período de 12 meses	5	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00

9.5 O valor da contratação é de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) , conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LICENÇA ANUAL DE ACESSO À PLATAFORMA DE CURSOS ALURA	4	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00

9.6 Como a capacitação ocorrerá na modalidade online, não será necessária a concessão de diárias e passagens para os servidores.

9.7 Registre-se ainda que o valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 10.2.4.2;
- b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

10.2.4.2 Multa Sancionatória após o quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 10.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 10.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 10.1.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Além das hipóteses do subitem 10.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 10.6.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200100 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA/MPF);
Programa de Trabalho 172238;
Plano Interno TREINAMENT (Contratação);
Fonte 100;
Natureza da Despesa 3.3.90.40.20.

Termo de Referência (TR) elaborado pela Divisão de Educação a Distância com disponibilidade orçamentária ratificada pela Assessoria Técnica da SGP para o plano interno TREINAMENT (Contratação).

(Assinatura Eletrônica)

PAULO JOSÉ RAIMUNDO
Técnico do MPU/Administração

(Assinatura Eletrônica)

KATIA CIRLENE DO NASCIMENTO RODRIGUES
Chefe da Divisão de Educação a Distância Substituta

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela Divisão de Educação a Distância.

(Assinatura Eletrônica)

PATRICIA RAQUEL CASTILHO LISBOA
Coordenadora de Capacitação

Confirmo a disponibilidade orçamentária para atender a solicitação da ação de capacitação da Coordenadoria de Capacitação/SGP e solicitação para descentralização de recurso na Natureza de Despesa 3.3.90.40.20, haja vista treinamento para capacitar servidores da SSIS e Plan Assiste/SGP.

(Assinatura Eletrônica)

KATIA FERREIRA PASSOS LUANA
FEITOSA DA PAIXAO COIMBRA
RAYZA MADLUM DE PAULA
Assessoria Técnica/SGP

De acordo com o Termo de Referência. Encaminhe-se à Secretaria de Administração para demais providências.

(Assinatura Eletrônica)

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretária de Gestão de Pessoas Adjunto

Termo de Referência avaliado pela Divisão de Contratações Diretas da Secretaria de Administração.

(Assinatura Eletrônica)

MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO